



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBio - Centro Oeste/IEF N° 12/2018**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 00650/2001/003/2007	
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença Prévia + Licença de Instalação (LP + LI)			
<b>Empreendedor</b>	Mineração Calciolândia Ltda			
<b>CNPJ / CPF</b>	01.338.857/0001-89			
<b>Empreendimento</b>	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.			
<b>Classe</b>	3			
<b>Localização</b>	Pains - MG			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio São Miguel			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	1,20	Rio São Miguel	Pains	Floresta Estacional Semidecidual e Decidual
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Servidão Florestal</b>
	1,20	Afluentes Mineiros do Médio São Francisco	Itacarambi	Floresta Estacional Decidual
	1,20	Rio São Miguel	Pains	Pastagem a recuperar
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECE</b>	Consultoria: CEDRO LTDA. Bruno Bof Campos – CREA: 012387/D.			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção ambiental através de supressão de vegetação nativa, realizada pela empresa Mineração Calciolândia Ltda. Trata-se de um empreendimento de Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento. – Código A-02-05-4, inserido na Bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do Rio São Miguel.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao PA COPAM N° 00650/2001/003/2007, onde foi requerida intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.





Sendo que este Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Portaria IEF Nº 30/2015, Deliberação Normativa COPAM 73/2004, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, Resoluções CONAMA 392/2007, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013.

## 2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF – Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECF, a intervenção ambiental, ou seja, a supressão da vegetação nativa em 1,2 hectares foi realizada com intuito de explorar o calcário existente no local, em uma área de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual e Decidual, em estágio médio de regeneração, dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica.

Município: Pains - Minas Gerais.  
Bacia: Rio São Francisco  
Sub-bacia: Rio São Miguel

Figura 1. Localização do empreendimento x Bioma Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.







A área autorizada no PA COPAM nº 00650/2001/003/2007 para supressão de vegetação totalizou 1,2 ha. Porém, foi verificado pela equipe técnica do IEF e ratificado pela empresa, que a mesma realizou intervenções além dos 1,2 hectares autorizados. Este fato foi prontamente informado à Supram – ASF, para que fossem tomadas as medidas cabíveis e solicitado a compensação referente a esse excedente da intervenção.

Figura 2: propriedade do empreendimento (contornado em branco), área da intervenção (contornada em vermelho), Reserva Legal (em verde) e APPs (contornadas em azul claro). Fonte: Google Earth.



Em vistoria constatou-se que a área da intervenção já se encontra bastante antropizada devido as intervenções já realizadas no local. A vegetação ainda existente no entorno se entremeia com áreas de pastagens e apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual e Decidual, associada a afloramentos calcários.

De acordo com o PECF, pode-se caracterizar o complexo vegetacional da região pela coexistência de três biomas distintos: o savânico do piro-peinobioma II do Cerrado; o de florestas do pedobioma II, representada pela floresta estacional semicaducifólia ou semidecidual, presente no entorno das matas de galeria e do terceiro bioma que é o de florestas do litobioma II, as denominadas matas secas, que apresentam espécies vegetais de fisionomia estacional decidual (Scolforo *et al.* 2006, Coutinho 2006).

Segundo o Parecer Único da Supram – ASF nº 376096/2010, na área da intervenção a vegetação apresenta características fitogeográficas da “Mata de Pains” ou da Floresta Estacional Decidual.





A Floresta Estacional Decidual desta região cárstica, apresenta seus agrupamentos remanescentes mais expressivos nos topos de morro, cercado afloramentos calcários e cursos d'água.

Para realização deste processo de compensação e caracterização da área vegetacional da intervenção, mesmo após a supressão, a empresa apresentou uma análise quali-quantitativa do componente arbóreo em uma área anexa à área da intervenção e ocupada por maciços florestais com a mesma fisionomia e composição florística.

Figura 3: área da intervenção (1,2ha) em vermelho, fragmentos florestais do entorno onde foram feitos os estudos vegetacionais (em verde com bolinhas amarelas). Fonte: PECF.



No que diz respeito à geologia, conforme PECF, a região onde se encontra o empreendimento é definida como uma região cárstica em função das grandes ocorrências de rochas calcárias. Situa-se no centro-oeste de Minas Gerais, na porção mais ao sul da Província Cárstica do Bambuí (Karmann & Sanchez, 1979), distante a 230 Km de Belo Horizonte, caracterizando-se

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

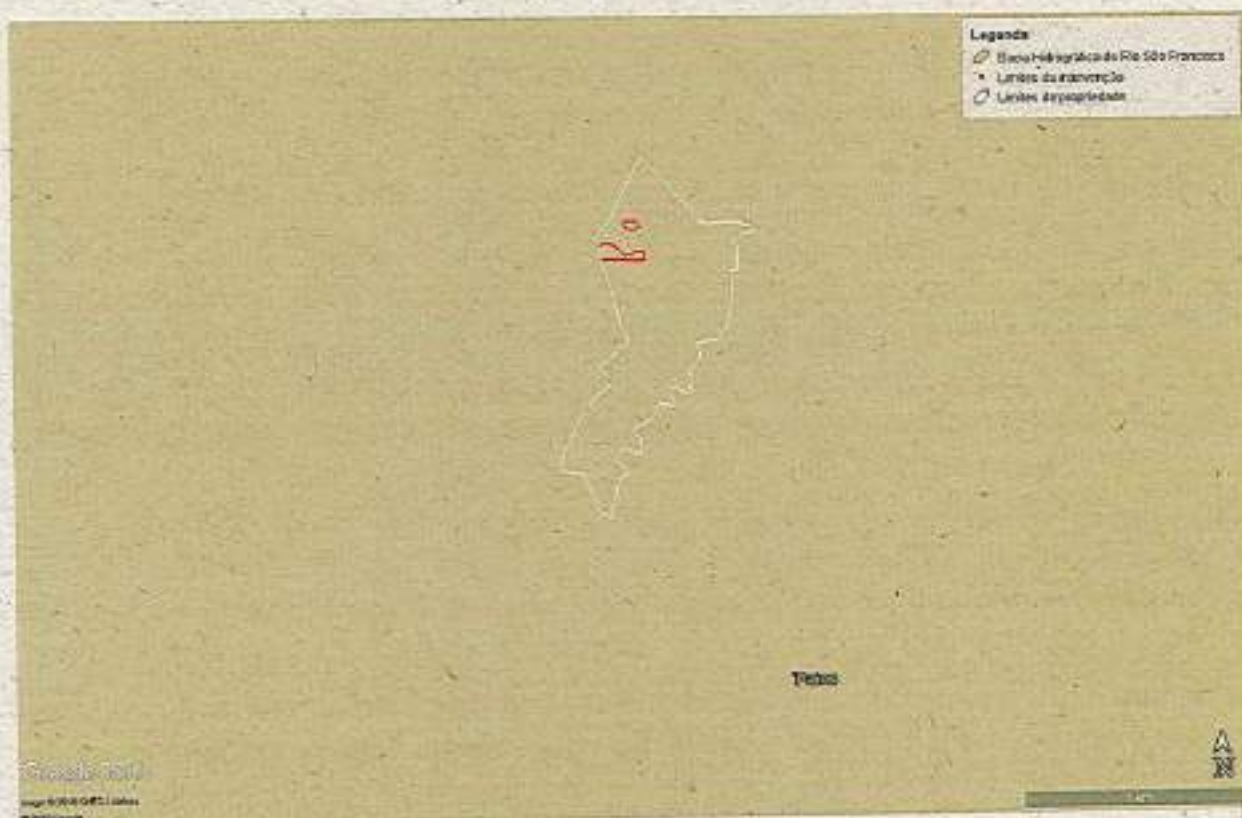




principalmente pelos depósitos de calcário associados à sedimentação de mineral das rochas do complexo gnáissico-migmatítico, e da facie pelítica, grupo Bambuí, constituída por siltitos e argilitos, micáceos, finalmente laminados solopostos horizontalmente sobre as rochas do complexo granítico-gnáissico (Teixeira et al, 1985).

Em relação à rede hidrográfica, a intervenção localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais precisamente na microbacia do Rio São Miguel, em sua margem oeste.

Figura 4: Localização do empreendimento quanto a Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.



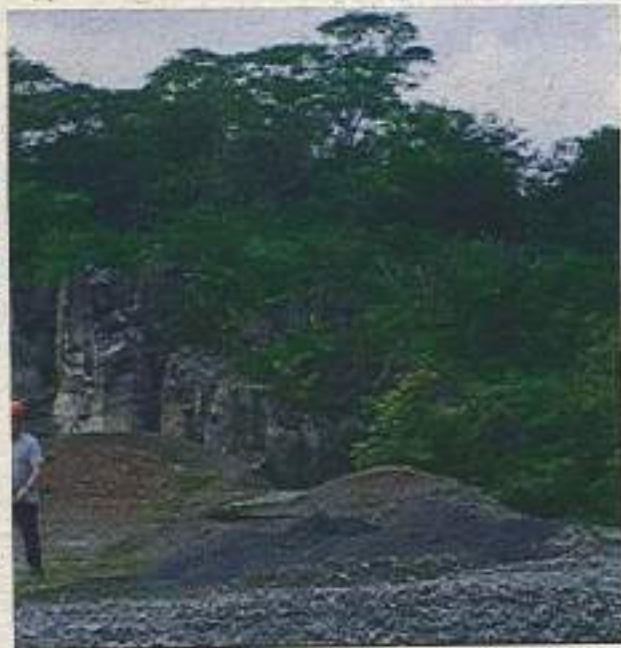
O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
1,2	Rio São Francisco	Rio São Miguel		X	FESD e Decidual	Médio





Foto 1: fotos da área da intervenção. Fonte: o autor.



A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3- Caracterização da Área Proposta

De acordo com o PECF a proposta de compensação compreende uma área de 2,4 hectares, sendo 1,2 hectares para recuperação de uma área de pastagem e 1,2 hectares de preservação em área com vegetação nativa dentro de Unidade de Conservação. A área de preservação se localiza na Fazenda Arizona, matrícula nº 23.732, no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (PARNA Peruaçu), município de Itacarambi. Esta área está pendente de regularização fundiária, de acordo com a Declaração do Gerente de Unidade de Conservação (pág. 71 do processo 13000000938/18). Localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco.

Já a propriedade destinada à recuperação, localiza-se na zona rural do município de Pains, na Fazenda Cavinha, matrícula nº 4.928, Livro nº 2-R, Folha nº 216, do Cartório do Registro de Imóveis de Pains. Situa-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio São Miguel. Esta área já é de propriedade da Mineração Calciolândia, conforme Registro de Imóveis apresentado. Importante destacar que a recuperação da área já foi iniciada em 2015 pela empresa, assim que foi verificada que seria necessária tal compensação. A comprovação do início desta recuperação foi atestada através de imagem de satélite e fotografias da área, antes e depois do plantio. Foi também anexado ao processo uma declaração da Associação Nordeste Reflorestamento e Educação, empresa que forneceu as mudas para o plantio. Porém, a área apresenta ainda alguns pontos de clareira, sobre a qual será realizado um projeto de enriquecimento.

Y  
OC





As áreas propostas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como, com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência dos fragmentos de vegetação nativa, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Ponto	Coordenada Latitude	Coordenada Longitude	Nome da Propriedade
1	427728	7739467	Fazenda Cavinha – matrícula n° 4.928
2	427573	7739468	
3	588562	8330574	Fazenda Arizona – matrícula n° 23.732
4	588602	8330489	

### 2.3.1 Parque Nacional Cavernas do Peruaçu

Como a área proposta para compensação – preservação, localiza-se no extremo norte do estado, tornava-se muito dispendioso a ida dos nossos técnicos ao local da compensação. Assim, pedimos auxílio a Unidade Regional Alto Médio São Francisco na vistoria da área, já que o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (PARNA Peruaçu) localiza-se na abrangência deste Regional. Assim, o Supervisor Regional Mário Lúcio, designou dois servidores para tal demanda, sendo estes o Sr. José Luiz Vieira e Raimundo Nonato Borges de Oliveira.

De acordo com o relatório enviado por tais técnicos, durante a vistoria, a área da compensação foi avaliada transversalmente com o objetivo de observar a vegetação e as formações geológicas. Este último se desenvolve sobre os calcários e dolomitos do Grupo Bambuí, sendo acidentado e com ausência de uma rede de drenagem contínua, exibindo uma grande variedade de feições cársticas, tais como cavernas, dolinas de abatimento, vales cársticos, maciços fissurados, torres ruiformes, sumidouros, ressurgências, paredões escarpados. Os solos são rasos e extremamente frágeis, permitindo o desenvolvimento de espécies com elevada capacidade de ciclagem de nutrientes.

No relatório de vistoria, foi apresentado que a área proposta como compensação no PARNA Peruaçu apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, em estágio médio a avançado de regeneração, sendo identificadas espécies como Angico, Pau Pereira, Ipê Amarelo, Paineira Rosa e Aroeira.





Foi informado ainda que a cobertura vegetal possui indivíduos arbóreos com alta densidade folhosa e dossel florestal elevado, pouco ou nenhum sinal de intervenção ou criação de animais, formações calcárias rochosas com a presença de algumas cavidades e animais próprios desse hábitat. Foi destacado ainda que a área sugerida para a compensação apresenta uma maior riqueza de espécies com predominância de angico com grande porte e que algumas espécies arbóreas começavam a perder parte de seu dossel devido ao fim do período chuvoso.

Ao final do parecer, os técnicos concluem que:

*“A área encontra-se cercada nos seus limites com a propriedade sendo altamente preservada, sendo possível observar várias espécies com elevada biodiversidade, além de rastros de trilhas, indicando o tráfego de animais silvestres que buscam abrigos nas formações rochosas ou alimentos na área.*

*A partir da vistoria foi possível observar e constatar a similaridade da área de intervenção observada e a área de compensação florestal sugerida, sendo assim possível cumprir sua função ambiental, tendo em vista o nível de conservação da área e inserção no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, garantindo deste modo sua função ecológica.”*

De acordo com o PECF, a área da intervenção e a área proposta como compensação – preservação, apresentam índice de similaridade de 45%, pelo índice de Sorensen. Segundo Muller-Dombois & Ellenberg (1974), duas ou mais áreas são consideradas similares em termos de composição florística quando apresentam pelo menos 25% de espécies compartilhadas.

Abaixo podem ser vistas fotografias da área da compensação, tiradas pelos técnicos vistoriantes.

Foto 2: vegetação encontrada na área destinada a compensação – preservação. Fonte: o autor.







Em atendimento ao art. 32 da Lei 11.428/2006, considerando que se trata de um empreendimento minerário, foi apresentada uma proposta de recuperação de uma área equivalente a 1,2 ha, e apresentado um PTRF, a fim de promover a recuperação da área.

(...)

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*

(...)

### 2.3.2 Projeto Técnico de Reconstituição de Flora e Técnicas Utilizadas

Conforme proposta encaminhada pelo empreendedor será realizado o enriquecimento de uma área de 1,2 hectares, localizada na Fazenda Cavinha, matrícula: 4.928, Livro 02-R, folha 216, do Registro de Imóveis de Pains.

A empresa já havia iniciado a recuperação desta área em 2015, assim que o empreendedor tomou ciência que deveria, em um dado momento, apresentar uma área recuperada compatível com a área onde houve a intervenção. Assim, através de imagens de satélite e registro fotográfico da área, ficou constatado o plantio e início da recuperação do local. Foi apresentada ainda uma declaração da Associação Nordeste Reflorestamento e Educação, empresa que forneceu as mudas para o plantio. Com isso, durante vistoria fomos apurar o desenvolvimento das mudas e a efetividade da recuperação já iniciada.

De fato, conforme apresentado no Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), constatou-se em vistoria o plantio de mudas e o consequente abafamento de grande parte do capim braquiária. Porém, foram constatadas também algumas clareiras no interior da área proposta, o que nos levou a solicitar um enriquecimento florestal da mesma

As árvores presentes no local apresentam altura média de 2 a 4 metros e DAP de até 10 cm. Toda a área já se encontra devidamente cercada e com placas de restrição de acesso, conforme pode ser verificado nas fotos abaixo:

Foto 3: área de compensação – recuperação. Fonte: o autor.





Figura 5: Propriedade da compensação – recuperação (em branco). Reserva Legal (em verde) e área da recuperação (em laranja). Fonte: Google Earth.





Diante do pedido de enriquecimento da área, o empreendedor nos apresentou um Projeto Técnico de Enriquecimento Florestal (PTEF), no qual foram descritas as medidas que serão tomadas para a plena recuperação da área.

A imagem abaixo mostra as áreas de clareira existentes no local, e sobre as quais deverão ser feitos os trabalhos de enriquecimento.

Figura 6: Áreas com menor taxa de cobertura florestal (contornadas em verde), dentro do total da recuperação - 1,2 ha (contornado de vermelho). Fonte: PTEF







As clareiras demonstradas na imagem acima totalizam cerca de 0,19 ha, conforme o Projeto Técnico apresentado. Utilizando o espaçamento de plantio de 3m x 3m, calcula-se a necessidade de utilização de aproximadamente 212 mudas.

As mudas que serão utilizadas deverão ser oriundas de viveiros da região e que apresentem ocorrência natural na região. O plantio deverá ser iniciado no mês de novembro, época de início da ocorrência de chuvas.

Antes de iniciar-se o plantio deverá ser feita uma inspeção na área para identificação de possíveis formigueiros que possam existir. Sendo identificado algum, serão utilizadas 10g de iscas por m<sup>2</sup> de formigueiro.

Os cuidados a serem tomados após o plantio compreendem, principalmente, o controle da brachiária no entorno das mudas procedendo ao coroamento delas com enxada num raio de 0,50 cm ao redor de cada uma.

Após o primeiro ano, sendo identificadas possíveis mortes de mudas, será feito o replantio com as mesmas espécies utilizadas inicialmente.

A área da compensação – recuperação, dista menos de 10 km em linha reta da área da intervenção. Apresenta, portanto, as mesmas características físicas e ecológicas da área suprimida. Apesar de não estar dentro do Bioma da Mata Atlântica, na vegetação do entorno da área em recuperação pôde ser constatadas espécies características da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Decidual.

Importante destacar ainda, que a recuperação desta área criará um corredor ecológico com outras áreas adjacentes já preservadas, inclusive com a Reserva Legal da propriedade, a noroeste. Esse aumento do maciço florestal aumenta a área de vida de diversos animais, melhora o fluxo gênico entre as espécies florísticas e promove uma melhoria global das características físicas do ambiente. Assim, entende-se que a recuperação proposta trará grandes benefícios ecológicos para a região.

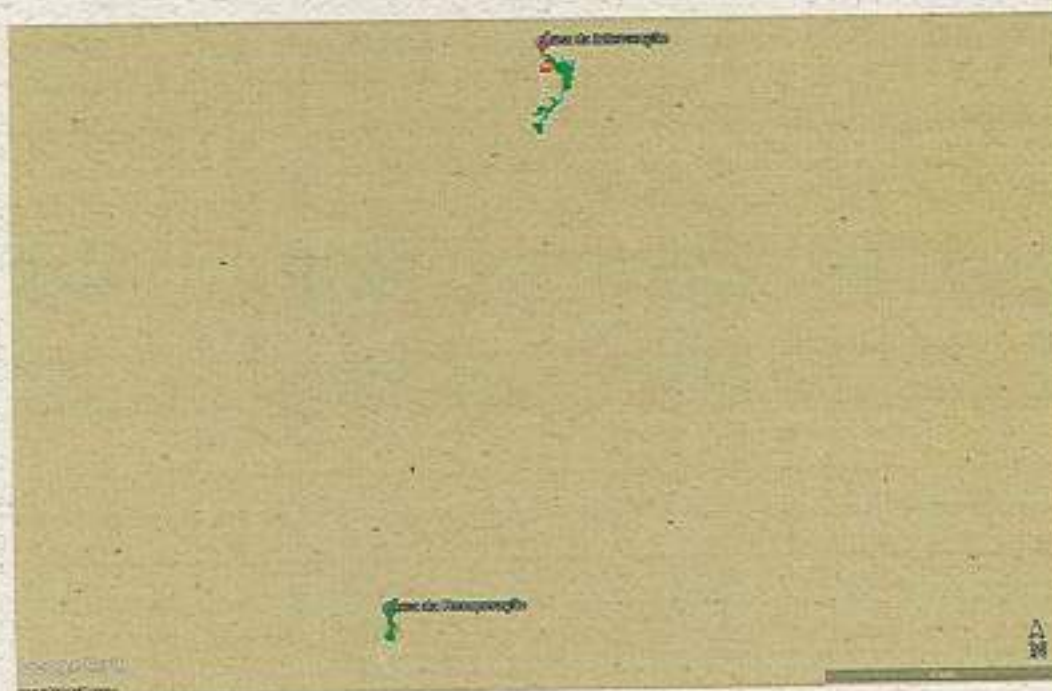
Figura 7: Área da Compensação – Recuperação e área da Intervenção x Bioma. Fonte: Google Earth.





Quanto a Bacia Hidrográfica, a área da compensação – recuperação localiza-se na mesma Bacia e Sub-bacia da área da intervenção, quais sejam, Bacia Hidrográfica do São Francisco e Sub-bacia do Rio São Miguel.

Figura 8: Área da Compensação – Recuperação e área da Intervenção x Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.







Além dos plantios já realizados, a empresa propõe manter alguns cuidados na área, como combate às formigas, adubação, controle das ervas daninhas e controle da gramínea. Deve-se ainda fazer o replantio nas covas em que as mudas não estiverem se desenvolvendo satisfatoriamente. Para isso, será realizado o mesmo esquema realizado anteriormente e deverá ser utilizada a mesma espécie dentre as que já foram utilizadas até então.

O cronograma apresentado pelo empreendedor no PTRF para cumprimento das demais ações na área da compensação – recuperação, é exposto a seguir:

AÇÕES	2019		2019						2020			
	jan	fev	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar
Aprovação do projeto												
Liberação da área												
Aquisição das mudas												
Preparação das covas												
Combate às formigas												
Adubação												
Plantio												
Tratamento												
Replanteio												

A seguir, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

#### 2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*





O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida para supressão”.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de 1,2 ha e a área proposta para compensação é de 2,4 ha, atingindo, portanto, o dobro da área suprimida em vegetação.

Dito isto, entende-se que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de equivalência em localização e extensão.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.





Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Municípios: Pains				Município: Pains e Itacarambi		
Sub-Bacia: Rio São Miguel				Sub-Bacia: Rio São Miguel e Afluentes Mineiros do Médio São Francisco		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
1,2	FESD e Decidual	Médio	1,2	Pastagem	A recuperar	
			1,2	FED	Médio a avançado	

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As imagens a seguir mostram fotografias dos pontos amostrados nas quais se pode observar suas características com relação aos aspectos citados.

Foto 4: Área onde ocorreu a intervenção. Fonte: PECF.



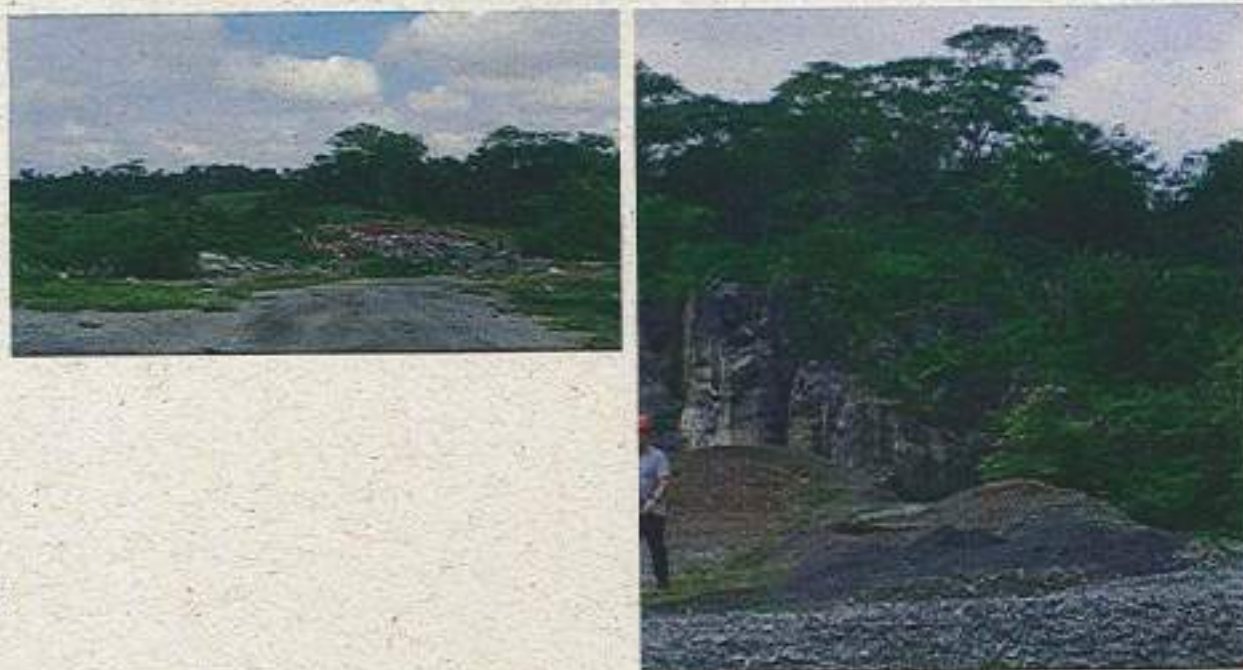


Foto 5: vegetação na área proposta para compensação - conservação. Fonte: o autor.



Foto 6: área proposta para compensação - recuperação. Fonte: o autor.





Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

## **2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.**

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### **2.6.1- Destinação de área para a Conservação**

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação. A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art.3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

### **2.6.2- Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.**

Esta modalidade de compensação está prevista no Decreto Federal 6.660/08 em seu Artigo 26:





*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*[...]*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Ainda, de acordo com o inciso III do Art. 3º da Portaria IEF 30/15 o cumprimento da compensação florestal, no caso em tela, somente será considerada atendida:

*III – Na hipótese prevista no inciso II, do artigo 26 do Decreto Federal 6.660, de 2008, com a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação da Escritura Pública de Doação ao órgão gestor da unidade de conservação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Assim, uma vez que já foram avaliados os critérios de equivalência ecológica e de localização, este Parecer visa avaliar os limites da área proposta com relação aos limites da Unidade de Conservação, bem como a situação fundiária da propriedade que será doada ao ICMBio.

A propriedade denominada Fazenda Arizona, matrícula nº 23.732, com área total de 1.213,7503 ha, está inserida no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu. A declaração da gerência apresentada indica que a área está pendente de regularização fundiária. A regularização desta área aumenta suas chances de proteção, sendo de interesse relevante para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

A empresa apresentou o seguinte cronograma para regularizar a área de compensação a ser doada ao ICMBio:

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Levantamento Topográfico	Realização de levantamento topográfico da Fazenda Arizona, geração de planta georreferenciada definindo a área a ser adquirida e posteriormente doada.	Mês 01 (Realizado)
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis e caso necessário junto ao INCRA	Início com a aprovação pela GCA da proposta de Compensação. Finalização 120 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
Contrato de doação	Elaboração do contrato de doação.	Início com a aprovação pela GCA da proposta de Compensação. Finalização 60 dias após a conclusão do desmembramento





## 2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área Intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD e Decidual – estágio médio de regeneração	1,2	Pastagem	1,2	Rio São Miguel	Fazenda Cavinha – matrícula 4.928	Servidão Florestal	SIM
		FED	1,2	Afluentes Mineiros do Médio São Francisco	Fazenda Arizona - matrícula 23.732	Doação de propriedade no interior do PARNA Peruaçu	SIM

Conforme se apreende do quadro acima, a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado com a finalidade de apresentar propostas com o escopo de compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao complexo minerário em análise neste Parecer.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº. 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo foi devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o presente parecer, por meio da qual, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.





No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos nos quais serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas "in loco".

As áreas destinadas para compensação serão objeto de instituição de servidão florestal e doação ao poder público, conforme determina a Instrução de Serviço Conjunta nº02/2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.





#### 4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.



Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste Parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.  
Smj.

Divinópolis, 29 de janeiro de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Dayane Nayara Carvalho	Analista Ambiental/Bióloga	1363958-8	
Leticia Horta Vilas Boas	Analista Ambiental com formação jurídica	1159297-9	

DE ACORDO:

Amanda Cristina Chaves – MASP: 1.316.503-0  
Supervisora Regional  
URFBio/ Centro-Oeste - Instituto Estadual de Florestas.